



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 887/19

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO

RESOLVE

Definir a metodologia de cálculo, para a fixação dos valores a serem cobrados pela permissão de uso e participação no rateio das despesas operacionais, bem como estabelecer os critérios para o cálculo do valor do lance inicial das licitações de área. A regra de valores de TPRU e participação no Rateio.

- 1) **REGRA 1** – Espaços destinados a **comercialização de produtos hortigranjeiros, prestadores de serviços, Lanchonete, Loja e assemelhados**. A tarifa referencial de 100%, isto é, de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m² e a participação de 100% da conta rateio de despesas na forma proporcional a área ocupada. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25) = 1,91358260$.
- 2) **REGRA 2** – Espaços destinados a **Instituições Financeiras Pública e assemelhados** com valor da tarifa referencial acrescida de 13,05%, isto é, de R\$ 28,47 (Vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) por m², e a participação de 50% da conta rateio de despesas de forma proporcional a área ocupada. Assim para calculo do rateio de despesa terá peso igual (“área ocupada”/52,25)/2. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/2 = 0,95693779$.
- 3) **REGRA 3** – Espaços destinados a **comercialização de Flores** a tarifa referencial de 100%, isto é, de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m² e a participação de 50% da conta rateio de despesas de forma proporcional a área ocupada. Assim para calculo do rateio de despesa terá peso igual (“área ocupada”/52,25)/2. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/2 = 0,95693779$.
- 4) **REGRA 4** – Espaços destinados a instalação de **centros de distribuição de hortifrutigranjeiros, desdobramento, cooperativa, depósitos de caixarias, depósitos diversos e assemelhados** nas quais não será permitida a realização de qualquer tipo de comercialização de produtos, será aplicado à



tarifa referencial de 50%, isto é, de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m² e a participação de 50% na conta rateio de forma proporcional a área ocupada. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/2 = 0,95693779$. Situações especiais deverão ser regulamentadas em resolução específica.

- 5) **REGRA 5** – Espaços destinados a **áreas e assemelhados com giro Borracharia, Balança, Cartório, Estacionamento, Remoldagem**. o valor da tarifa referencial de 100%, isto é, de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m² para área construída adicionada de 5% da tarifa referencial R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por m² da área de giro, com a participação na conta rateio sendo a proporção de 25% da área construída. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/4 = 0,47846889$.
- 6) **REGRA 6** – Espaços destinados a **Estufa** a tarifa referencial de 25% sobre a área total (construída/e não construída), isto é, de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por m², e a participação no rateio será calculado como um Box padrão da unidade, ou seja, calculado considerando área construída de 52,25 m². Assim para calculo do rateio de despesa terá peso igual 1,00000000.
- 7) **REGRA 7** – Espaços com localização na **fachada frontal** das unidades o valor da tarifa por m² será de 10% da tarifa referencial, o valor de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por m², e a participação de 5% da conta rateio de despesas de forma proporcional a área ocupada. Assim para calculo do rateio de despesa terá peso igual $(\text{"área ocupada"}/52,25)/20$ Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/20 = 0,09569378$.
- 8) **REGRA 8** – Espaços destinados a **torre de telefonia ou internet** a tarifa referencial de 140,9%, isto é, de R% 35,47 (trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e não participará na conta rateio de despesa.
- 9) **REGRA 9** – Espaços destinados a uso de Ceasa-Pr, isto é, Gerência, Ditec, Banco de Alimentos, depósitos, banheiros e assemelhados. Estes espaços não tem tarifa e nem participam do rateio de despesa.
- 10) **REGRA 10** - Espaços destinados a **Instituições Financeiras Privadas e assemelhados** com valor da tarifa referencial de R\$ 43,98 (Quarenta e três reais e noventa e oito centavos) por m², e a participação de 50% da conta rateio de despesas de forma proporcional a área ocupada. Assim para calculo do rateio de despesa terá peso igual $(\text{"área ocupada"}/52,25)/2$. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/2 = 0,95693779$.



- 11) **REGRA 11** - Para efeito do cálculo do Valor do Lance Inicial – V.L.I. dos procedimentos licitatórios será utilizada a fórmula:

V.L.I. = Área (metros) X Tarifa Referencial X Prazo (meses) X Coeficiente de Mercado

Coeficiente de Mercado:

Box para Comercialização = 0,125

Box para CD = 0,0625

- 12) **REGRA 12** - Para a ocupação de espaços com objetivo de realização de exposição de produtos e eventos promocionais serão cobrados seguintes valores e deverão ser observados seguintes procedimentos:

12.1- UNIDADE DE CURITIBA

12.1.1 - Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (até o limite de 07 dias) – - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

12.1.2 - Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (a partir do 8º dia) – R\$ 300,00 (trezentos reais);

12.2- DEMAIS UNIDADES

12.2.1- Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (até o limite de 07 dias) – DEMAIS UNIDADES - R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais);

12.2.2- Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (a partir do 8º dia) – - R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

12.3- As empresas interessadas em expor produtos e serviços nas dependências da CEASA/PR, deverão fazê-lo através de solicitação por escrito em papel timbrado ao Gerente da Unidade, que deverá obrigatoriamente encaminhar para autorização da Diretoria da CEASA/PR;



12.4- Somente após autorização competente, deverá o gerente da unidade providenciar a emissão de boleto bancário para o respectivo pagamento;

12.5- Que a utilização do espaço fica condicionado ao recolhimento dos valores correspondentes.

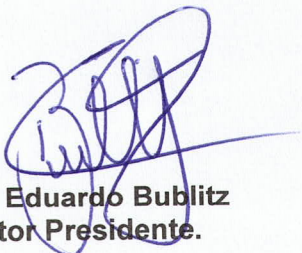
13) Casos não previstos na presente resolução serão deliberados em Diretoria Executiva da CEASA/PR.

14)Comuniquem-se as Gerencias de Mercado e demais Gerencias e interessados.

15)Revoguem-se disposições em contrário, em especial RD 863/2019 de 30/09/2019.

**Cumpra-se
Publique-se**


Curitiba, 12 de dezembro de 2019.



**Eder Eduardo Bublitz
Diretor Presidente.**



**João Luiz Buso,
Diretor Administrativo Financeiro.**



**Antonio Leonardecz
Diretor Técnico.**



**Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agrocomercial**